



Companhia de Saneamento do Pará

CONVÊNIO Nº 15/2017-COSANPA.

CONVÊNIO Nº 15/2017 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EM CARATER ONEROSO.

Pelo presente instrumento particular, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. **Abraão Benassuly Neto**, por sua Diretora Financeira, Sra. **Enedina Alice Ferreira Nahum**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Arliane Correa dos Reis**, e o Município de **SANTA MARIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.174/0001-34, com sede na Praça da Matriz, nº 1 – Centro, CEP- 68738-000, endereço eletrônico pmsmpa@hotmail.com, telefone: (91) 34442-1726, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Diana de Souza Câmara Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº.630.639.052-91, em pleno gozo de seu mandato e funções, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Convênio, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão onerosa pelo **CEDENTE**, de 3 (três) servidores para a **CESSIONÁRIA**, a fim de prestar serviços na função de **Agente Operacional**, com as seguintes atribuições:

- a) Operar sistemas de captação de água em mananciais subterrâneos e/ou superficiais;
- b) Operar sistemas a vácuo – bombeamento;
- c) Operar estação de tratamento de água;
- d) Operar estação elevatória de água;
- e) Executar assentamento de tubulação de rede de distribuição de água;
- f) Executar instalação de ramal predial de água e corrigir vazamentos em redes e ramais de água;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente convênio tem valor global estimado de **R\$ 108.807,26** (cento e oito mil e oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos), que serão repassados em **24** (vinte e quatro) parcelas mensais, estando incluídos neste valor os acréscimos de férias, adicional noturno, média de horas extras e décimo terceiro salário, na forma da legislação vigente, contemplando também 1% (um por cento) como reserva técnica, conforme a seguir:

- 2.1. Nos meses de janeiro a outubro de cada ano, o valor do repasse estimado será de **R\$4.147,83** (quatro mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos);
- 2.2. Nos meses de novembro e dezembro, o valor do repasse estimado será de **R\$6.193,34** (seis mil e cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
- 2.3. O valor real dos repasses será baseado na planilha de custos apresentada pelo **CEDENTE** mensalmente, após validação (aceite) pelo responsável junto a Unidade gestora.
- 2.4. As despesas deste Convênio ocorrerão através da conta de recursos previstos na **Fonte Própria –Conta nº 101008**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE: O **CEDENTE** se obriga a:

- 3.1. Encaminhar à **CESSIONÁRIA**, por intermédio de ofício, relação de servidores para avaliação dos requisitos necessários para o exercício da função;
- 3.2. Indicar para a seleção, pessoas que tenham disponibilidade para exercer suas funções nos horários determinados pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.
- 3.4. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** as pessoas selecionadas dentre aqueles constantes da relação encaminhada, e que preencham os requisitos mínimos para exercer as funções listadas na **Cláusula Primeira**;
- 3.5. Abrir conta corrente bancária exclusiva para receber os valores dos repasses feitos pela **CESSIONÁRIA**.



Companhia de Saneamento do Pará

CONVÊNIO Nº 15/2017-COSANPA.

CONVÊNIO Nº 15/2017 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EM CARATER ONEROSO.

- 3.6. Pagar os vencimentos ou as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores cedidos;
- 3.6.1. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá a folha de frequência controlada e remetida pela **CESSIONÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;
- 3.7. Se houver falta ou descontos não computados no mês corrente, serão feitos os devidos ajustes no mês subsequente.
- 3.8. Substituir ou aceitar de volta o(s) servidor(es) que a **CESSIONÁRIA** tenha, por qualquer motivo, necessidade de substituir ou devolver, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.9. O **CEDENTE** apresentará à **CESSIONÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, os seguintes documentos:
- 3.10. Recibo referente aos valores pagos, acompanhado de relação nominal dos servidores e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais, relativas ao mês anterior ao de competência do recibo;
- 3.11. Guia do recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- 4.1. Repassar ao **CEDENTE**, através da Conta Corrente nº 202874-3, Agência nº 2586-0, do Banco do Brasil, o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos cedidos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho realizado, através de repasse de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha individual de frequência do cedido;
- a) No primeiro mês de vigência do Convênio, o valor do repasse será estimado de comum acordo entre os Convenentes, tendo em vista o número de cedidos e as respectivas remunerações ou vencimentos e demais encargos;
- 4.2. Fornecer a cada servidor cedido 02 (dois) uniformes de trabalho com os dizeres: "A Serviço da COSANPA" e 01 (um) jogo completo de equipamentos de proteção individual;
- 4.3. Treinar os cedidos para as funções a serem desempenhadas, sem nenhum ônus para o **CEDENTE** ou para os cedidos;
- 4.4. Comunicar ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou a devolução de cedidos;
- 4.5. Comunicar ao **CEDENTE**, juntamente com a frequência de cada cedido, as faltas ao serviço, bem como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 4.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**, em razão do objeto do presente Convênio;
- 4.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos cedidos estejam de acordo com o disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumento próprio enquanto vigor o Contrato de Programa firmado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, sendo que, ao final, todos os servidores cedidos voltarão ao órgão de origem no âmbito do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum dos Convenentes, sendo que o Convenente interessado deverá fazê-lo com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta diligência ao Convenente que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.





Companhia de Saneamento do Pará

CONVÊNIO Nº 15/2017-COSANPA.

CONVÊNIO Nº 15/2017 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EM CARATER ONEROSO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE SALÁRIO: O reajuste de salário dos servidores cedidos será de acordo com o índice acordado para correção dos salários dos órgãos do Município.

8.1. O acordo que definir o percentual de reajuste deverá ser apresentado a **CESSIONÁRIA** com prazo de **30** (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são obrigações concorrentes da **CESSIONÁRIA** e do **CEDENTE** e serão desempenhadas por intermédio de intercâmbio de informações entre os Diretores dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos.

9.1. Ao término de cada ano fiscal, o **CEDENTE** deverá apresentar **Prestação de Contas** dos valores repassados mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, contendo o demonstrativo de valores recebidos, os pagamentos efetuados, e, se for o caso, o saldo remanescente, devendo anexar os documentos que comprovem todas as movimentações.

9.2. A apresentação da prestação de contas deve ocorrer, no máximo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE: Extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, com base no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Convênio, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem os Convenientes o Foro da Comarca de Belém, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

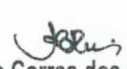
E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido e entendido, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém-Pa, de de 2017.

Cessionária: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**


Enedina Alice Ferreira Nahum
Diretora Financeira

Abraão Benassuly Neto
Presidente


Arliane Correa dos Reis
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Cedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.**


Diana de Souza Câmara Melo
Prefeita

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

